

ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA
Mantenedora da UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES

CONTRATO SEMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2º. SEMESTRE DE 2018 - CAMPUS SÃO PAULO – PARQUE VILLA LOBOS

Cláusula 1.ª – O presente Contrato é celebrado entre a **ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA - OMEC**, entidade Mantenedora da **Universidade de Mogi das Cruzes – UMC – CAMPUS SÃO PAULO – PARQUE VILLA LOBOS**, estabelecida na Av. Imperatriz Leopoldina, 550, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.562.758/0003-89, doravante denominada simplesmente **OMEC/UMC**, e o aluno qualificado no **REQUERIMENTO PARA VINCULAÇÃO ACADÊMICA COMO ALUNO INGRESSANTE (1º Período)**, parte integrante do presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, sob a égide dos Artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal; da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil); da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); da Lei Federal n.º 9.870/99, e demais dispositivos legais aplicáveis, estando o presente instrumento devidamente registrado no 8º. Oficial de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Cláusula 2.ª – A **OMEC/UMC** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços educacionais correspondentes ao período em que o aluno estiver efetivamente matriculado, considerando-se que o regime didático adotado é o semestral através de aulas e demais atividades escolares a serem ministradas, devendo o plano de estudos, programas de ensino, currículos e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação vigente e de acordo com seu plano escolar e regulamentos.

2.1. Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Estatuto e Regimento Geral da **OMEC/UMC**, que se encontram à disposição na biblioteca e no sítio eletrônico da **OMEC/UMC**, além de outros atos normativos editados pelos órgãos competentes.

2.2. A configuração formal do ato da matrícula ocorre com o **REQUERIMENTO PARA VINCULAÇÃO ACADÊMICA** devidamente preenchido e firmado pelo aluno e/ou representante legal, **e com o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sob pena de perda da vaga**. Os alunos veteranos poderão ter a configuração formal do ato de matrícula, também, pelo preenchimento do formulário disponível na página eletrônica da **OMEC/UMC** na *internet* (www.umc.br), observadas as demais disposições desta cláusula, além do pagamento de eventuais débitos pendentes.

2.2.1. A promoção acadêmica para o semestre subsequente dependerá do cumprimento das normas pedagógicas estabelecidas pela legislação vigente e regulamentos internos.

2.2.2. O aluno ingressante que, aprovado no vestibular, solicitar o aproveitamento de disciplinas já cumpridas em curso anterior e equivalentes às disciplinas da **OMEC/UMC**, resultando em promoção de período, estará ciente de que dependerá da existência de vagas no período pretendido.

2.2.3. Nas contratações semestrais feitas pelo Portal do Aluno (no *site* da **OMECE/UMC**) o preenchimento de dados que possam ser solicitados e/ou o respectivo aceite, implicam na adesão expressa do **CONTRATANTE** ao contrato, independentemente de assinatura das partes, reconhecendo a validade do instrumento e atribuindo-lhe eficácia legal tal qual a de documento com suporte físico subscrito pelas partes.

2.3. A OMECE/UMC se reserva o direito de extinguir e/ou não oferecer o curso objeto do presente Contrato, na hipótese de não existência de, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados, inclusive se houver bolsistas ou não.

2.3.1. A OMECE/UMC poderá promover, ainda, a alteração de turmas, classes, horários e períodos de aulas, Calendário Escolar ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, a seu exclusivo critério, preservando os preceitos pedagógicos e legais pertinentes.

Cláusula 3.^a – As aulas serão ministradas em salas de aulas, laboratórios, clínicas ou locais indicados pela **OMECE/UMC**, inclusive aos sábados, tendo em vista a natureza da disciplina e a técnica pedagógica necessária, assim como atendendo as diferentes disponibilidades dos recursos nos *campi* da **OMECE/UMC**, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério da instituição de ensino.

3.1. A **OMECE/UMC** poderá disponibilizar algumas disciplinas curriculares na modalidade semi-presencial, com a utilização de recursos didáticos organizados em suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, até o limite de 20%(vinte por cento) da carga horária total do curso, nos termos da Portaria 4.059, de 10/12/2004, do Ministério da Educação.

3.2. É de inteira responsabilidade da **OMECE/UMC** o planejamento e a orientação técnica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere ao local, avaliação do desempenho acadêmico, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, ao seu exclusivo critério e com fundamento na sua autonomia didático-científica e administrativa, constitucionalmente garantida.

Cláusula 4.^a – Como contraprestação pelos serviços educacionais que lhe serão prestados para o curso e período letivo correspondente, o **CONTRATANTE** pagará a semestralidade estabelecida de acordo com os valores publicados no Anexo II do Edital afixado nos quadros de aviso da **OMECE/UMC**, na forma prevista no Art. 2º., da Lei 9.870, de 23/11/99 e que é parte integrante do presente Contrato.

4.1. O Edital previsto no “caput” contém os valores das semestralidades dos alunos e que poderão ser divididos em até 6 (seis) parcelas, com vencimento no dia 10 de cada mês, independentemente do mês em que o aluno efetue a vinculação acadêmica como aluno devendo ser computadas as parcelas da semestralidade eventualmente já vencidas até o mês da efetivação dessa vinculação acadêmica como aluno.

4.2. No caso de não recebimento do boleto para pagamento ou não constando o valor pactuado e de fato devido para o curso freqüentado, o **CONTRATANTE** compromete-se a retirar a segunda via deste pela *internet*, ou diretamente na instituição de ensino.

4.3. A **OMEC/UMC** não se responsabiliza, para todo e qualquer efeito, por depósito efetivado em sua conta corrente a título de pagamento de parcela da semestralidade, bem como por qualquer forma de pagamento não prevista neste Contrato.

4.4. Em caráter excepcional e ao seu critério, a **OMEC/UMC** poderá oferecer descontos ao **CONTRATANTE**, que fica desde já plenamente ciente e de acordo que quaisquer tipo de descontos concedidos serão válidos e vigentes apenas e tão somente conforme o discriminado nos boletos emitidos para os pagamentos das parcelas mensais, sendo que poderão, ainda, ser extintos pela **OMEC/UMC** a qualquer tempo. Havendo inadimplemento o débito será cobrado considerando-se o valor integral da parcela. O aluno que, eventualmente, regularizar sua situação acadêmica no decorrer do período letivo, não terá direito ao desconto nas parcelas anteriores ao mês da efetiva regularização.

4.5. Não estão incluídos neste Contrato a prestação de serviços especiais como transporte escolar, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados ao Atendimento Integrado, exceto o diploma e o histórico escolar. Os serviços, educacionais ou administrativos, não abrangidos nas disposições das cláusulas deste contrato, quando solicitados, serão prestados mediante pagamento do preço correspondente, que não está incluído nas parcelas mensais. O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que os valores da semestralidade não compreendem as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação.

4.6. Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o **CONTRATANTE** fica constituído em mora, nos termos do artigo 397, do Código Civil, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, além de atualização monetária, tomando-se por base a variação mensal do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.7. O **CONTRATANTE** declara ter ciência que o atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a **OMEC/UMC** poderá efetuar a respectiva comunicação ao Cadastro relativo a Consumidores legalmente existentes, conforme artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.078, 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para o recebimento do crédito.

4.7.1. Independentemente destas medidas acima, caso a inadimplência perdure, terá a **OMEC/UMC** a faculdade de, ao final do semestre letivo, desligar o **CONTRATANTE** por inadimplência, considerando o presente Contrato rescindido, hipótese em que a instituição de ensino poderá negar o direito a rematrícula em suas unidades, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei 9.870/99.

4.8. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso ou não pagas na forma e valores devidos, sendo inaplicável no presente contrato a previsão contida no artigo 322, do Código Civil.

4.9. Fica o **CONTRATANTE** ciente, ainda, que os valores mencionados no *caput* desta cláusula e previstos no citado Edital, serão revistos caso o discente altere o seu plano de estudos, implicando aumento ou diminuição do valor das parcelas mensais, ou remanejamento de curso, sendo que as diferenças poderão ser cobradas a qualquer tempo pela **OMECC/UMC**.

4.10. O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que ao cursar até 03 (três) disciplinas em regime regular e/ou adaptação, pagará por disciplina cursada, exceto para cursos cuja grade curricular compreenda até esse total, sendo que, acima de três disciplinas pagará o valor integral do curso contratado.

4.10.1. As disciplinas cursadas em regime de dependência juntamente com o semestre regular serão cobradas separadamente de acordo com calendário definido pela instituição de ensino, em 05 (cinco) parcelas mensais. Para os alunos que cursam somente dependências serão cobradas 06 (seis) parcelas mensais.

4.10.2. As disciplinas de adaptação cursadas em turma especial serão cobradas separadamente de acordo com calendário definido pela instituição de ensino, em 05 (cinco) parcelas mensais.

4.10.3 – O cálculo do pagamento das disciplinas regulares (até 3) e das dependências/adaptações terá como base o valor correspondente ao período de cada disciplina prevista na tabela de preços vigente, observando o disposto no parágrafo 4.10.

4.10.4. Os alunos em regime denominado *parcelado*, ou seja, que cursam acima de 3(três) disciplinas sem série definida, podendo ser de períodos curriculares diferentes, efetuarão o pagamento da mensalidade devida tendo por base o valor da disciplina cadastrada no maior período curricular dentre aquelas a serem cursadas, observando o disposto no parágrafo 4.10.

4.10.5. Sobre as dependências e as disciplinas de adaptação cursadas em turma especial (4.10.1 e 4.10.2), não incidirão quaisquer tipos de descontos, sejam eles por antecipação, por bolsa ou outra forma de benefício.

4.10.6. As disciplinas semi presenciais terão a mesma regra de cobrança das daquelas presenciais, seguindo os valores divulgados na Tabela de Preço anexa ao presente contrato.

4.10.7. Os descontos especiais decorrentes de convênios corporativos serão concedidos somente para alunos que cursarem acima de 3(três) disciplinas regulares/adaptação, ou seja, que pagam o valor integral da mensalidade.

4.11. A suspensão ou interrupção do pagamento das parcelas ainda remanescentes somente ocorrerá a partir da data da rescisão do presente Contrato, a qual se deverá dar mediante denúncia por escrito, e protocolizada junto ao Atendimento Integrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.12. O **CONTRATANTE** que se matricular mediante transferência, aproveitamento de estudos, reativação de matrícula e análise curricular e entrevista, assumirá as mesmas responsabilidades da turma regular em andamento, efetuando o mesmo pagamento da mensalidade já fixada para aquela turma, inclusive com eventual reajuste a ser fixado para o período letivo posterior, independentemente do mês em que se efetivar o seu ingresso.

4.13. Os alunos dos cursos de bacharelado que tenham a opção de incluir a licenciatura a partir de um determinado período do seu curso, de acordo com as normas pedagógicas aplicáveis, declaram desde já estarem cientes que essa complementação implicará em um acréscimo no valor das parcelas no respectivo momento e de acordo com a tabela de valores divulgada previamente, nos termos da lei.

Cláusula 5.^a – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o eximirá do pagamento de quaisquer das parcelas ora acordadas, tendo em vista que os serviços educacionais são colocados à sua disposição desde a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 6.^a – Os critérios previstos na Cláusula 4.^a. (quarta) e sub-itens poderão ser modificados em caso de alteração de normativa emanada dos Poderes Públicos, convenção, dissídio coletivo ou conjuntura econômica que resulte em comprovada variação de custos na prestação do serviço, o que implicará na revisão dos valores.

Cláusula 7.^a – O presente Contrato vigorará até o final do período letivo contratado, conforme o REQUERIMENTO PARA VINCULAÇÃO ACADÊMICA COMO ALUNO e **poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:**

I – Pelo **CONTRATANTE**, por desistência formal mediante o cancelamento da matrícula, através de solicitação feita por escrito; ou transferência, mediante solicitação por escrito;

II – Pela **OMECC/UMC**, por desligamento nos termos do Regimento Geral da **OMECC/UMC** ou por não atendimento a cláusula 7.1.

§ 1º. Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado manifestar seu desejo mediante requerimento próprio da OMECC/UMC protocolizado junto ao Atendimento Integrado e pagar o valor das parcelas vencidas da semestralidade, INCLUSIVE A DO MÊS EM QUE OCORRER O EVENTO, bem como de outros débitos eventualmente existentes, devidamente atualizados na forma da cláusula 4.6.

§ 2º. O simples abandono do curso, sem que sejam respeitadas as condições previstas no Parágrafo anterior, deixará o **CONTRATANTE** vinculado academicamente como aluno até o final do semestre contratado e obrigado ao pagamento das parcelas da semestralidade relativa, com os acréscimos contratuais.

7.1. Os alunos ingressantes na **OMECC/UMC** por meio dos Processos Seletivos existentes deverão comprovar a conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, sob pena de cancelamento da vinculação acadêmica como aluno, caso sua efetivação dependa dessa comprovação.

Cláusula 8.^a – É facultado ao **CONTRATANTE** efetuar o trancamento de matrícula, mediante requerimento próprio da **OMECC/UMC** protocolizado no Atendimento Integrado e desde que

regularmente vinculado como aluno e em dia com os pagamentos das parcelas vencidas, quitando inclusive a parcela do mês do requerimento.

8.1. O trancamento de matrícula suspende o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, podendo ser reativado mediante manifestação do discente e diante da viabilidade pedagógica em tal momento, a critério da **OMEC/UMC**.

8.2. O abandono do curso por parte do **CONTRATANTE**, sem o trancamento ou o cancelamento formal, ocasionará a cobrança das mensalidades devidas pelo período letivo correspondente.

Cláusula 9.^a – Os alunos ingressantes na **OMEC/UMC** terão direito ao reembolso de 76% (setenta e seis por cento) da primeira parcela do preço global convencionado para a semestralidade - 1/6 - paga no ato da vinculação acadêmica quando manifestarem o interesse de desistir do Curso para o qual foi aprovado, por escrito e até 7 (sete) dias úteis antes do início do período letivo correspondente, concordando desde já que os 24% (vinte e quatro por cento) retidos destinam-se ao custeio das atividades administrativas e operacionais da **OMEC/UMC**.

Cláusula 10.^a – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia, valendo o mesmo como título executivo nos termos da legislação vigente, sendo que as testemunhas, por se tratar da modalidade de Contrato de adesão, assinam o documento denominado REQUERIMENTO PARA VINCULAÇÃO ACADÊMICA COMO ALUNO, pelo qual o aluno adere ao presente instrumento.

Cláusula 11 – A **OMEC/UMC** não assume qualquer dever de guarda ou depósito de bens, não se responsabilizando pelo extravio, furto, perda ou danos causados a quaisquer objetos, valores, documentos ou pertences de posse ou propriedade do **CONTRATANTE**, esquecidos ou deixados em suas dependências ou em outros locais em que ocorram as atividades relativas à prestação dos serviços educacionais, sendo responsabilidade do aluno zelar pelos seus objetos.

Cláusula 12 – O **CONTRATANTE** neste ato declara estar ciente de que poderá ser cobrado pelo valor correspondente a quaisquer danos ou prejuízos a que der causa, ocorridos nas instalações e/ou equipamentos da **OMEC/UMC**, e ainda a terceiros sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, desta, bem como pela não devolução de livros retirados de sua Biblioteca e que, comprovadamente, não tenham sido devolvidos pelo **CONTRATANTE**, ou tenham sido extraviados ou danificados.

Cláusula 13 – O **CONTRATANTE** concorda que a **OMEC/UMC**, independentemente de qualquer retribuição, pecuniária ou não, possa utilizar sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, podendo para tanto reproduzi-la e divulgá-la tanto através da Internet, como também de Jornais, Televisão e todos os demais meios de comunicação público ou privado.

Cláusula 14 – Para dirimir questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo a **OMEC**, nas ações de cobrança, optar pelo foro do domicílio do **CONTRATANTE**.

O CONTRATANTE declara ter recebido uma via deste Contrato e expressamente concorda com seus termos.

ESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE PROTOCOLIZADOS E REGISTRADOS NO 8º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CAPITAL SOB O Nº. 1.455.739 NA DATA DE 17/04/2018.